LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/08/14

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
Processo nº 1175/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.371, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON BOA VISTA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Executivo Adjunto do PROCON Boa Vista serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com reputação ilibada.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo, o Coordenador Executivo Adjunto é o seu substituto natural." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de julho de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE JULHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o PROJETO DE LEI Nº 028, de 10 de julho de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de altera o artigo 6º da Lei do Procon Municipal, retirando o requisito da formação em direito para ser Coordenador Executivo e Coordenador Executivo Adjunto do referido órgão.

Vale ressaltar que tal mudança é de suma importância, pois existem várias pessoas com outras formações acadêmicas que são especialistas na relação de consumo e ficam impossibilitadas de assumir a coordenação executiva e coordenação adjunta do referido órgão, por não terem formação em direito, e tal restrição legal é prejudicial ao Município, que fica impossibilitado de nomear pessoas com melhores qualificações por não possuírem a formação na área de direito.

MTS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

Desta forma, é essencial a alteração legal, para abrir a possibilidade de nomeação de especialistas na relação de consumo, que não possuam formação em direito, visando assim, a melhoria na proteção e defesa do consumidor.

Diante disto, encaminhamos o presente projeto de lei, com adequações necessárias na Lei, para garantir a eficiente aplicação do Código de Consumidor nas relações de consumo no Município de Boa Vista, que se dará através da modificação pretendida.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de julho de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

OFÍCIO Nº 471/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25/07/14
1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 028 de 10 de julho de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 028 de 10 de julho de 2014** o qual "altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.371 de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON BOA VISTA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências".

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 11:45
DO DIA 23/07/14
Vanderléia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

LEI Nº 1.371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Boa Vista;

II – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que têm entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº. 8.078, de 1990.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica criado o PROCON Boa Vista, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – manter cadastro atualizado de reclamações fundadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 8.078, de 1990, e dos artigos 57 a 62 do Decreto Federal nº. 2.181, de 1997, remetendo cópia ao PROCON estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

VIII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990;

IX – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

X – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 1997;

XI – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado e aos órgãos de atendimento dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DO PROCON BOA VISTA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON Boa Vista será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas - DECEP;

III – Departamento de Atendimento ao Consumidor - DAC;

IV – Departamento de Fiscalização - DF;

V – Departamento de Apoio Administrativo – DAA e

VI – Assessoria Técnica.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador e os Departamentos, por chefes.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares do PROCON Boa Vista serão executados por servidores dos quadros do Município, podendo ser auxiliados por estagiários de ensino médio e de ensino superior das respectivas áreas de atuação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Executivo Adjunto do PROCON Boa Vista serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre bacharéis em direito com reputação ilibada.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo, o Coordenador Executivo Adjunto é o seu substituto natural.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal disporá os recursos humanos, materiais e de infra-estrutura necessários ao perfeito funcionamento do órgão, promovendo os devidos remanejamentos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DO PROCON BOA VISTA

Art. 8º A Coordenadoria Executiva tem como competências representar o PROCON Boa Vista perante os órgãos públicos e a iniciativa privada, elaborar o plano de trabalho das atividades do PROCON Boa Vista, planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades operacionais e de gestão do PROCON, cumprir e fazer cumprir as decisões do CONDECON, expedir e encaminhar documentos referentes a atividades de competência do PROCON, deliberar acerca de plantões e escalas de trabalho com jornadas diferenciadas e manter o Poder Executivo Municipal informado das ações do PROCON Boa Vista através de relatórios de gestão.

Art. 9º O Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas - DECEP tem como competências informar e conscientizar fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, desenvolver palestras, campanhas e debates e outras atividades correlatas, atuar junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino promovendo a educação para o consumo e realizar pesquisas de preços e abastecimento de bens e serviços disponíveis no mercado.

Art. 10. O Departamento de Atendimento ao Consumidor – DAC tem como competências dar atendimento aos consumidores, processar as informações, elaborar e manter um cadastro permanente de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, além de promover a orientação jurídica básica ao munícipe.

Art. 11. O Departamento de Fiscalização – DF tem como competências realizar operações de fiscalização junto aos fornecedores, observar o cumprimento dos direitos previstos pelas normas de defesa do consumidor e promover a autuação quando necessária, por infrações e abusos cometidos contra o consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS.

Art. 12. O Departamento de Apoio Administrativo – DAA tem como competências subsidiar, gerenciar e supervisionar as atividades administrativas do PROCON Boa Vista.

Art. 13. A Assessoria Técnica – AT tem como competências assessorar a Coordenadoria Executiva nas questões relativas às políticas voltadas para a defesa do consumidor assim como também subsidiá-la com informações, estudos e relatórios referentes a assuntos de interesse e ação direta do PROCON Boa Vista.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14. O provimento dos Cargos em Comissão do PROCON Boa Vista dar-se-á através de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, segundo o quantitativo e as atribuições constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE CARGOS DO PROCON BOA VISTA

Art. 15. A Coordenadoria Executiva compreende a seguinte composição:

I – Coordenador Executivo;

II – Coordenador Executivo Adjunto; e

III – Serviços auxiliares.

Art. 16. A Assessoria Técnica que compreende a seguinte composição:

I – Assessores Técnicos.

Art. 17. Os Departamentos que compreendem a seguinte composição:

I – Chefes de Departamento e

II – Serviços auxiliares.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, bem como deliberar sobre sua destinação;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1° do art. 55 da Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Boa Vista, com o objetivo de atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, a proteção e a defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, nos sessenta dias do início do ano subseqüente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 19. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador Municipal do PROCON Boa Vista, que o presidirá;

II – um representante da Procuradoria Geral do Município;

III – um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

V – um representante do Poder Executivo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

VI – um representante da Secretaria Municipal de Gestão Social;

VII – um representante dos fornecedores;

VIII – dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei n° 8.078, de 1990.

IX – um representante da OAB seccional Roraima.

§ 1° O Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista é membro nato do CONDECON.

§ 2° Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação de representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, sem direito a voto.

§ 3° As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos.

§ 4° Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 5° Perderá a condição de membro do CONDECON, e deverá ser substituído, o representante que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

§ 6° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2° deste artigo.

§ 7° As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8° Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 21. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento do CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 57 da Lei Federal nº. 8.078, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 18 desta Lei.

Art. 23. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Boa Vista.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Boa Vista;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, à proteção e à defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos instaurados para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e no art. 30 do Decreto nº. 2.181, de 1990;

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

§ 2º Na hipótese do inciso III do §1º, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 24. Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 25. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON deverá publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subseqüente.

Art. 26. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. São partes integrantes da presente Lei os anexos I e II.

Art. 28. Ficam criados os cargos em comissão descritos no anexo II.

Art. 29. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios ou termos de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 30. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades Públicas ou Privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar o orçamento disponível para implantação da estrutura de que trata esta Lei.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Boa Vista.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal n° 506, de 15 de março de 2000; o artigo 19 da Lei Municipal n° 552, de 15 de janeiro de 2001; e demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO PROCON BOA VISTA



LEGENDA

DECEP- Departamento de Educação para o Consumo, Estudos e Pesquisas;
DAC - Departamento de Atendimento ao Consumidor;
DF - Departamento de Fiscalização;
DAA - Departamento de Apoio Administrativo e
AT- Assessoria Técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 017

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PROCON BOA VISTA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	VALORES TOTAIS
Coordenador Executivo	DS - 1	01	R$ 9.200,00	R$ 9.200,00
Coordenador Executivo Adjunto	AS - 2	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Assessor Técnico	AS - 3	04	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
Chefe de Departamento	AS - 4	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL				**48.200,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 018

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.371, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON BOA VISTA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Executivo Adjunto do PROCON Boa Vista serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com reputação ilibada.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo, o Coordenador Executivo Adjunto é o seu substituto natural." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 04/12/14
Às 11:43

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS.

Ofício n° 144/2014/SAL/CMBV **Boa Vista, 03 de dezembro de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio das Redação Final do Projeto de Lei nº. 028/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 028/2014, de autoria do Poder Executivo - para que seja tomada as devidas providências, com relação à sua publicação.

Bem como o envio da referida Redação Final para o e-mail proadm_pmbv@hotmail.com.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Boa Vista, 25 de novembro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.371, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organizaçao do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteçao e Defesa do Consumidor – PROCON Boa Vista, o Conselho Municipal de Proteçao e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteçao e Defesa do Consumidor – FMPDC, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

"Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Executivo Adjunto do PROCON Boa Vista serao nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com reputaçao ilibada.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 122/E, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista – RR, no uso das atribuiçoes que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº. 017/E, de 15 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o servidor SÚLIO DE FREITAS, Fiscal Municipal, de Conselheiro Suplente, do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º Ficam nomeados como Conselheiros Titulares e Suplentes, do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, na forma abaixo relacionada, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

1 – Representantes da Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças
- Núbia de Menezes Barros e Silva - Conselheira Titular
- Luiz Carlos Alves Monteiro - Conselheiro Suplente
- Vanderli Alves dos Santos Ribas - Conselheira Suplente

2 – Representantes dos Contribuintes
- Lana Patricia dos Santos Nunes - Conselheira Titular
- Quéfren Márcio de Castro Plácido - Conselheiro Titular
- Fábio Rodrigues Martinez - Conselheiro Suplente
- Willams Lopes Pereira - Conselheiro Suplente

Art. 3º A servidora Núbia de Menezes Barros e Silva, nomeada no art. 1º, fará jus à Gratificaçao de Estimulo à Produtividade, nos termos do art. 13 § 3º, da lei 1.389, de 15 de dezembro de 2011.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipolito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Loz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lucia da Silva Ziegler
Comissao Permanente de Licitaçao
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissao Setorial de Licitaçao
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administraçao e Gestao de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educaçao e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestao Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Marcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestao Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicaçao Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Junior
Secretaria Extraordinária de Relaçoes Institucionais - SERI
Danyel Bacelar - Interino
Secretaria Extraordinária de Inclusao Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundaçao de Educaçao, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇAO E DIAGRAMAÇAO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - Sao Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor